



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

Ofício nº 0707.02/2020



A

T J M PAULA (EPP)

DISTRITO DE MUMBABA, 251 - MUMBABA - MASSAPÊ/CE.

CNPJ Nº 07.593.626/0001-06

ÁSSUNTO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.12.23.003 - EQUIPAMENTOS E AFINS - SAÚDE - **RECUSA EM ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - EMPRESA VENCEDORA - T J M PAULA (EPP)

Pregão Presencial nº 2019.12.23.003

Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes, informática, aparelhos, equipamentos, utensílios médico odontológico, laboratorial e hospitalar e afins, conforme Termos de Ajuste, termos de compromisso, emendas, propostas de trabalho com o Ministério da Saúde do Governo Federal, Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Ceará e Recursos ordinários, para atender as necessidades do Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde - UBS's, Secretaria, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Vigilância Epidemiológica, junto a Secretaria de Saúde do Município de Massapê/CE.

Cumprimentando-o cordialmente, viemos através deste responder ao ofício de "Carta de Desistência" (recusa em assinar a ata de registro de preços) datado do dia 23 de junho de 2020 e enviado por email no dia 24 de junho de 2020 às 15:49 hs - email tarcisiojr25@hotmail.com - conforme seja, a respeito do que se segue

Inicialmente, informamos que nossos atos encontram-se acostadas aos princípios regentes da Administração Pública e à legislação que regula o tema em comento.

Urge informar que, em março do corrente ano, fora declarado o estado de emergência em saúde decorrente da pandemia de COVID-19 no Brasil.

Em decorrência da determinação judicial que reformou a decisão de julgamento de habilitação pretérita, as propostas inicialmente apresentadas pelas licitantes restaram vencidas na forma da lei, deste modo as interessadas foram convocadas para revalidarem suas propostas, tendo havido a comunicação positiva por parte das empresas **T J M PAULA (EPP)**, respectivamente nas datas de 08 de junho de 2020.

Ocorre que a licitante **T J M PAULA (EPP)** manifestou, no dia 24 de junho de 2020, a recusa em assinar o termo da ata de registro de preços sob a alegação de restar impossibilitada de adimplir as obrigações contratuais, nas condições inicialmente apresentadas, em razão da situação de emergência em saúde decorrente do COVID-19, que, repise-se, fora declarada em março, data anterior à revalidação das propostas e da morosidade da decisão judiciária que reformou a decisão de habilitação, que novamente, se



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



deu em momento anterior a data de revalidação das propostas, não constituindo assim, razão válida para a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços.

Diante do exposto, o art. 14, parágrafo único, do Decreto No 7.892/13, estipula que, a recusa injustificada em assinar a ata de registro, ensejará a aplicação de penalidades por lei estabelecidas, *in verbis*:

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Deste modo, apesar de a licitante ter apresentado razões intentando justificar a recusa na assinatura, estas não são válidas, pois se referem a fatos anteriores à convalidação de suas propostas, e, cientes dos mesmos, ainda assim mantiveram os termos dantes apresentados, pelo que, entendemos pelo cabimento de aplicação das sanções por lei permitidas, vez que os motivos apresentados pelas interessadas poderiam ser verificados antes da revalidação da proposta.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima.

Massapê/CE, 07 de julho de 2020.

Melissa de Farias Abreu
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde